



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua D. João Muniz, 1787 – Centro – Fone: (074) 662-2584 – Barra/Ba

E-mail: secassistenciasocial@bol.com.br

Decreto nº 018 de 06 de março de 2003.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições

## DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que com este se publica.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA, em 06 de março  
de 2003.

DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
Prefeito

# **REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **FINALIDADE**

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Assistência Social, criada pela Lei nº 027 de 2001, e observadas as disposições de Lei Federal nº 8.742/93, será administrado de acordo com as normas regulamentares deste decreto.

**Art. 2º** – O Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, órgão sem personalidade jurídica própria, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade alocar os recursos destinados ao financiamento da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I. Os recursos próprios do município ou a ele transferidos pelos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social
- II. Os recursos captados pelo município através de programas através de programas e projetos transferidos na forma de convênios, acordos, ajuste ou termos similares, doações, auxílios, contribuições e legados, nas esferas federal, estadual, organismos nacionais e internacionais.
- III. Produto decorrente de aplicações financeiras dos recursos do FMAS realizados na forma da Lei;
- IV. Outros recursos que lhe forem destinados

## **CAPÍTULO II**

### **APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art.4º** – Os recursos do FMAS serão aplicados em programas e projetos compatíveis com a finalidade prevista no artigo 2º deste regulamento, não podendo ser aplicado na manutenção e reequipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CMAS.

**Parágrafo único** – Os rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do FMAS terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art.5º** – Os programas e projetos que serão financiados com recursos do FMAS deverão estar compatíveis com as políticas aprovadas no Plano Municipal de Assistência Social pelo CMAS.

**Art. 6º** – A transferência dos recursos do FMAS a entidades governamentais e não governamentais far-se-á mediante convênios, acordos, ajuste ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de acordo com as resoluções, normas e planos aprovados pelo CMAS.

**Parágrafo único** – A entidade beneficiária será responsável legalmente pela utilização dos recursos.

**Art. 7º** – A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças repassará bimestralmente, os recursos provenientes das fintes sob sua responsabilidade, destinados a execução do orçamento do FMAS a que se refere este decreto.

**Art. 8º** – Os recursos do FMAS previsto no artigo nº 11 da Lei nº 027/2001, serão depositados em conta bancária vinculada, sob a denominação PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, no Banco do Brasil.

**Art. 9º** – Os recursos do FMAS serão movimentados conjuntamente pela Secretaria de Assistência Social e o gestor do FMAS

**Art. 10º** - Os recursos do FMAS, conforme deliberação do CMAS destinam-se a:

- I. Custeio total ou parcial de ações, programas e projetos estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social e devidamente aprovado pelo CMAS;
- II. Aquisição de equipamento e material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;
- III. Construção, reforma, ampliação, instalação, aquisição ou locação de imóveis para uso de órgãos, entidades ou instituições cadastradas e/ou conveniadas pela CMAS;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações programas e projetos;
- V. Desenvolvimento de programas de estudo, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, relacionados com a Política Municipal de Assistência Social
- VI. Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 2º do presente Regulamento.

**Art. 11º** - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação dos resultados.

**Art. 12º** - A escrituração contábil do Fundo far-se-á com base em documentação hábil segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais balanços anuais.

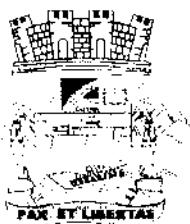
**Parágrafo Único** – O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO III**

### **GESTÃO**

**Art. 13º** - O responsável pelo Fundo deverá ser profissional com experiência nas áreas de administração financeiras e contabilidade, nomeado pelo Executivo Municipal, para o cargo de Gestor do Fundo.

**Art. 14º** – Ao Gestor do Fundo, além da execução de atividades de apoio administrativo, compete:



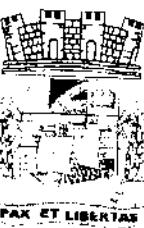
# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua D. João Muniz, 1787 – Centro – Fone: (074) 662-2584 – Barra/Ba

E-mail: [secassistenciasocial@bol.com.br](mailto:secassistenciasocial@bol.com.br)

- I. elaborar proposta orçamentária, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser aprovada pelo CMAS para o ano subsequente, nos prazos e formas definidos pela Lei das Diretrizes Orçamentárias;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- III. coordenar a realização de estudos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, de previsão de receita anual do FMAS e outros com vista à captação de recursos;
- IV. processar e formalizar segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- V. coordenar elaboração de projetos a serem submetidos às agências financeiras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;
- VI. manter atualizado o Plano de Contas do FMAS, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII. promover o registro contábil das receitas e despesas do Fundo;
- VIII. elaborar os demonstrativos de execução orçamentárias e financeiras, conforme legislação vigente;
- IX. organizar e manter toda a documentação e toda escrituração contábil do FMAS de forma clara, precisa e individualizada obedecendo a ordem, cronológica da execução orçamentária;
- X. encaminhar ao Secretário de Administração e Finanças, mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas e, anualmente o balanço do FMAS;
- XI. promover, em articulação com o Setor de Patrimônio do Município o tombamento de bens adquiridos com recursos do FMAS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua D. João Muniz, 1787 – Centro – Fone: (074) 662-2584 – Barra/Ba

E-mail: secassistenciasocial@bol.com.br

- XII. coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do Fundo, mantendo o necessário controle das suas receitas, estipuladas no art. 3º deste Regulamento;
- XIII. prestar contas bimestralmente da movimentação financeira do Fundo ao CMAS, juntando, além da documentação própria, relatório circunstanciado e conclusivo;
- XIV. encaminhar para aprovação do CMAS proposta de Planos de Aplicação Bimestrais;
- XV. controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento quando autorizado;
- XVI. conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- XVII. assinar junto com a Secretaria de Assistência Social cheques, empenho e ordem de pagamento de despesas do Fundo;
- XVIII. desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo;

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15º - Constituem ativos do FMAS:**

- I. disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no art. 3º;
- II. direitos que por ventura vierem a constituir;
- III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos previstos no art. 2º deste Regulamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua D. João Muniz, 1787 – Centro – Fone: (074) 662-2584 – Barra/Ba

E-mail: [secassistenciasocial@bol.com.br](mailto:secassistenciasocial@bol.com.br)

**Parágrafo único** – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 16º** – Os passivos decorrentes de obrigações de qualquer natureza constituída pelo Fundo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal da Barra.

**Art. 17º** - As demonstrações contábeis e orçamentárias do Fundo, exigidas pela Lei nº 4.320/64, serão incorporadas ao balanço anual da Prefeitura Municipal da Barra e, consequentemente,. A prestação de contas anual do Municipal.

**Parágrafo único** - A documentação referida neste artigo deverá ser acompanhada dentro do prazo legal a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 18º** - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

**Parágrafo único** – Na hipótese de extinção do FMAS, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município da Barra, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

**Art. 19º** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo responsável pelo Fundo ouvidos a Secretaria Municipal de Assistência Social, o CMAS e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 20º** - Este Regulamento deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.